



**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS
DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º – Denominação, Âmbito e Sede

1. A Associação de Estudantes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, doravante designada AEFPCUP, é a organização representativa dos estudantes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP).

2. A AEFPCUP é simbolizada por um logótipo que, sob proposta de Direção, é aprovado em Assembleia Geral de Estudantes por maioria qualificada.

3. A AEFPCUP é uma associação sem fins lucrativos e constituída por tempo indeterminado.

4. A AEFPCUP tem a sua sede na Rua Alfredo Allen, s/n, 4200-135 Paranhos, Porto.

1

Artigo 2.º – Normas Aplicáveis

A AEFPCUP rege-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º – Princípios Fundamentais

A AEFPCUP rege-se pelos princípios básicos do movimento associativo:

- a) Democraticidade – todos os estudantes têm direito à participação ativa na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, garantindo poder deliberativo e um efetivo controlo da totalidade das funções dirigentes por todos os estudantes;



- b)** Unicidade e Representatividade – os interesses dos estudantes apenas poderão ser defendidos por uma associação unitária que represente os interesses coletivos e não meramente individuais ou de grupo;
- c)** Autonomia – a AEFPCUEP goza de autonomia deliberativa, de gestão de património e de funcionamento interno, assumindo-se como responsável pela elaboração/alteração dos seus Estatutos e demais normas internas, bem como do seu Plano de Atividades e Orçamento;
- d)** Independência – a AEFPCUEP assume-se independente dos órgãos de gestão da FPCEEUP, outras instituições Estatais e organizações políticas e/ou religiosas ou outras que, pelo seu carácter, impliquem a perda de qualquer dos princípios supracitados.

Artigo 4.º – Objetivos

A AEFPCUEP tem por objetivos:

- a)** Representar globalmente a nível interno e externo os estudantes da FPCEEUP e defender os seus interesses;
- b)** Fomentar o desenvolvimento pedagógico, científico, cultural, social, desportivo e cívico dos estudantes pela transformação do quotidiano estudantil;
- c)** Participar em todas as questões que digam respeito aos estudantes, nomeadamente no funcionamento, Direção e orientação científica-pedagógica-educacional da Faculdade e da Universidade em geral;
- d)** Fomentar o empreendedorismo através do apoio de projetos da responsabilidade dos estudantes;
- e)** Promover a discussão e reflexão das temáticas educativas, políticas e académicas, estabelecendo a ligação da Faculdade com a realidade socioeconómica, cultural e política do País;



- f) Fortificar os laços de solidariedade entre os estudantes, contribuindo para o estreitamento de relações fraternas entre os estudantes e para a defesa dos interesses comuns ao movimento estudantil;
- g) Estabelecer contacto com outras associações de estudantes e organismos juvenis que contribuam para o esforço de solidariedade, unidade e ação de todos os estudantes portugueses e estrangeiros;
- h) Defender o bom-nome e qualidade dos cursos que são ministrados na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, contribuindo, assim, para a defesa dos estudantes no domínio das saídas profissionais e da sua competência profissional;
- i) Lutar contra todos os atentados aos princípios e objetivos referidos nos pontos anteriores.

CAPÍTULO II

Dos Membros e dos Membros Afiliados

Secção I: Membros

Artigo 5.º – Definição

1. É Membro da AEFPCUP todo o estudante regularmente matriculado nos cursos ministrados da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
2. Qualquer estudante poderá deixar de ser membro da AEFPCUP se assim o desejar e expressar por escrito à Mesa de Assembleia Geral de Estudantes, à Direção e ao Conselho Fiscal da AEFPCUP.

Artigo 6.º – Direitos

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da AEFPCUP;



- b) Intervir e exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais de Estudantes;
- c) Participar em todas as atividades a que a AEFPCEUP se proponha;
- d) Apelar aos Órgãos Sociais ou à Assembleia Geral de Estudantes na defesa dos seus interesses e direitos associativos;
- e) Exigir que a AEFPCEUP defenda os seus interesses académicos.

Artigo 7.º – Deveres

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamentos da AEFPCEUP;
- b) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da AEFPCEUP;
- c) Defender o bom nome e o património da AEFPCEUP;
- d) Aceitar as decisões da Assembleia Geral de Estudantes.

Secção II: Membros Afiliados

4

Artigo 8.º – Definição, Direitos e Deveres

1. Consideram-se Membros Afiliados da AEFPCEUP todos aqueles que, sendo estudantes ou não da FPCEUP, manifestem interesse na história e nas atividades promovidas pela AEFPCEUP.
2. Os Membros Afiliados não estudantes da FPCEUP usufruem de todos os direitos dos membros regulamentados no artigo 6º, excetuando-se o direito ao voto nas eleições e Assembleia Geral de Estudantes.
3. Os direitos e deveres dos Membros Afiliados são apresentados por um regulamento próprio.

CAPÍTULO III

Das Finanças e do Património Social

Artigo 9.º – Receitas e Despesas

- 1.** Constituem receitas da AEFPCUP:
 - a)** Contribuições financeiras dos estudantes;
 - b)** Receitas das diversas atividades levadas a cabo no âmbito da AEFPCUP;
 - c)** Donativos, legados ou subsídios;
 - d)** Outras.
- 2.** Constituem despesas da AEFPCUP todos os gastos com iniciativas que visem concretizar as suas atribuições.
- 3.** A realização de despesas, celebração de negócios ou a contratação de obrigações, cujo montante exceda o de dez salários mínimos nacionais, apenas vinculam a AEFPCUP depois de ter obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 10.º – Relatório de Atividades e Contas

A Direção deverá apresentar à última Assembleia Geral de Estudantes do seu mandato, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, o Relatório de Atividades e Contas, acompanhado do respetivo parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Órgãos da AEFPCUP

Artigo 11.º – Órgãos Sociais

A AEFPCUP é constituída pelos seguintes órgãos sociais, não remunerados:

- a)** Assembleia Geral de Estudantes (AGE);
- b)** Mesa da Assembleia Geral de Estudantes (MAGE);
- c)** Direção;
- d)** Conselho Fiscal.

Artigo 12.º – Mandato

O mandato dos órgãos sociais da AEFPCUP tem duração de um ano, iniciando-se com a tomada de posse conferida pelo/a Presidente da MAGE, exceto em caso de demissão conjunta dos seus membros ou destituição aprovada em AGE.

Artigo 13.º – Elegibilidade

Não é permitida a acumulação de mais de um cargo eletivo, nos Órgãos Sociais da AEFPCUP por um mesmo indivíduo durante o mesmo mandato.

Artigo 14.º – Regulamentos

1. Todos os Órgãos Sociais devem dotar-se de um Regulamento Interno, o qual deverá ser apresentado em AGE num prazo de 20 dias úteis após a Tomada de Posse.
2. As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

6

Artigo 15.º – Responsabilidades

1. Qualquer membro de um órgão gestor da AEFPCUP é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente pela atuação do órgão de que faz parte, exceto se formular declaração de voto em contrário, lavrada em ata.
2. O elemento efetivo que, por qualquer forma, deixar de pertencer à AEFPCUP não ficará isento das responsabilidades relativas ao tempo em que exerceu funções na mesma.

Secção A

Assembleia Geral de Estudantes

Artigo 16.º – Âmbito e Composição

A Assembleia Geral de Estudantes é o órgão deliberativo máximo e é, para todos os efeitos legais, a Assembleia Geral da AEFPCUP, sendo constituída por todos os membros da Associação da Estudantes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Artigo 17.º – Competência

É da competência da AGE:

- a) Discutir e votar as alterações dos estatutos;
- b) Reunir ordinariamente uma vez por ano para a votação do Relatório de Atividades e Contas;
- c) Reunir ordinariamente uma vez por ano para discussão e votação do Plano de Atividades;
- d) Deliberar sobre quaisquer assuntos relativos aos fins da AEFPCUP;
- e) Apreciar os aspetos respeitantes à política educativa que afetem direta ou indiretamente os estudantes universitários;
- f) Fiscalizar a atividade da Direção;
- g) Destituir os titulares dos órgãos gerentes da AEFPCUP nos termos do artigo 27.º;
- h) Em caso de dissolução, dar destino ao património da AEFPCUP nos termos do artigo 40.º;
- i) Votar a ordem de trabalhos;
- j) Decidir dos casos omissos, nos termos do artigo 41.º.

Artigo 18.º – Convocatória

1. Realizar-se-ão reuniões quando convocadas:
 - a) Por iniciativa da MAGE, ou por requerimento de um número mínimo de 10% de alunos devidamente identificados em abaixo-assinado a ser entregues à MAGE;
 - b) A pedido da Direção;

c) A pedido do Conselho Fiscal.

2. Uma vez entregue o pedido à MAGE esta tem o máximo de 24 horas para se pronunciar sobre a sua regularidade.

3. A AGE é convocada com antecedência mínima de oito dias, com indicação expressa do dia, hora e local, bem como a respetiva ordem de trabalhos, devendo a sua divulgação ser efetuada através de aviso convocatório afixado na sede da AEFPCUP.

§ Único. A AGE poderá ser convocada com o carácter de urgente, com antecedência de apenas 48 horas, pelo/a Presidente da MAGE, relativamente a questões que exigem a rápida decisão dos estudantes.

Artigo 19.º – Quórum e Deliberações

1. A AGE não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, 5% dos seus membros, devendo nesses casos ter início 15 minutos após a hora marcada.

2. Salvo o disposto nas alíneas seguintes as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

3. As deliberações sobre a demissão dos corpos gerentes exigem o voto favorável de três quartos dos membros da Associação.

4. As deliberações sobre a alteração ou revisão dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

§ Único. O quórum exigido pelos pontos anteriores é verificado pela MAGE tanto no início da AGE pela contagem dos presentes, bem como na altura de cada votação, com base no número dos votos expressos.

Secção B

Mesa da Assembleia Geral de Estudantes

Artigo 20.º – Âmbito e Composição



1. A Mesa da Assembleia Geral de Estudantes é um órgão social que tem como função coordenar e dirigir os trabalhos da AGE.

2. A Mesa da Assembleia Geral de Estudantes é composta por um/a presidente, um/a vice-presidente e um/a secretário/a, eleitos/as em bloco por sufrágio direto e secreto durante o processo eleitoral para os Órgãos Sociais da AEEFPCEUP.

Artigo 21.º – Funcionamento

1. No caso de impedimento do/a Presidente da MAGE, este/a será substituído/a pelo/a Vice-presidente ou pelo/a Secretário/a, estando o/a primeiro/a impedido/a.

2. Sempre que a MAGE esteja incompleta pela falta simultânea de dois dos seus membros, o/a Presidente ou quem o/a substitui chamará a integrar os membros da Assembleia que entender, desde que obtido o seu acordo.

3. O restante funcionamento da MAGE é definido em Regulamento Interno próprio, sem prejuízos dos pontos anteriores.

9

Artigo 22.º – Competências MAGE

1. Competências do/a Presidente da MAGE:
 - a) Convocar a AGE, por sua iniciativa, a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal, de no mínimo 10% dos membros ou por decisão da AGE anterior e dirigir os trabalhos da mesma, elaborando e divulgando a respetiva ordem de trabalhos;
 - b) Presidir a comissão eleitoral.
2. Competências da MAGE:
 - a) Redigir e analisar as atas das AGE(s) e divulgar as decisões nelas tomadas;
 - b) Admitir as iniciativas ou atos dos membros da Assembleia e rejeitar aqueles que considere violadores da Lei e dos Estatutos;
 - c) Assumir as funções da Direção demissionária até à eleição da nova Direção, caso os demissionários não se disponham a assegurar



cabalmente a gestão das estruturas associativas durante esse período.

- d) Elaborar o Regulamento Interno definido no artigo 14.º e apresentar em AGE até 20 dias úteis após a sua tomada de posse.

Secção C

Direção

Artigo 23.º – Âmbito e Composição

1. A Direção é o órgão executivo da AEFPCUP e compõe-se de um número ímpar e mínimo de sete elementos efetivos, entre os quais um/a Presidente, pelo menos um/a Vice-Presidente, um/a Secretário/a e um/a Tesoureiro/a.

2. Os elementos da Direção são eleitos em bloco, por sufrágio direto e secreto por todos os membros da AEFPCUP.

Artigo 24.º – Funcionamento

1. A Direção distribui internamente os seus cargos, e aceita a demissão de qualquer dos seus membros, comunicando esse facto à MAGE.

2. A Direção delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus membros.

3. O restante funcionamento da Direção é definido em Regulamento Interno próprio, sem prejuízos dos pontos anteriores.

Artigo 25.º – Competências

À Direção compete fundamentalmente:

- a) Realizar o programa de atividades na base do qual foi eleito;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da AEFPCUP e as decisões da AGE;
- c) Representar a AEFPCUP, globalmente, em todos os atos e circunstâncias em que haja necessidade de intervir;



- d) Nomear representantes seus para funções que se revelem necessárias bem como exonerá-los quando necessário;
 - e) Administrar os bens e património da AEFPCUP;
 - f) Elaborar no final do seu mandato o relatório de contas da gerência, que será submetido à apreciação a parecer do Conselho Fiscal e votada na AGE ordinária convocada para esse efeito;
 - g) Garantir que toda a documentação contabilística se encontra disponível e de livre acesso para fiscalização por parte do Conselho Fiscal;
 - h) Incentivar a participação dos estudantes em todas as atividades associativas;
 - i) Assegurar a gestão corrente da AEFPCUP no período compreendido entre a data de entrega de candidaturas e a tomada de posse da nova Direção.
 - j) Elaborar o Regulamento Interno definido no artigo 14.º e apresentar em AGE até 20 dias úteis após a sua tomada de posse.
- § Único.** As deliberações da Direção são imediatamente executórias, sendo a Direção responsável perante a AGE por todas as atividades na AEFPCUP.

Artigo 26.º – Demissões

1. A demissão sucessiva ou em conjunto da maioria dos seus membros implica a realização de novas eleições.
2. Em caso de dissolução ou destituição de qualquer órgão da AEFPCUP são convocadas eleições para os órgãos em causa que, depois de eleitos, concluirão o mandato em curso.
3. A Direção demissionária terá de apresentar um Relatório de Atividades e Contas referente ao período da sua gerência, a apresentar à AGE para a sua apreciação até 8 dias úteis após a sua demissão.

Artigo 27.º – Destituições

1. Para efeitos dos presentes Estatutos considera-se destituição a perda não voluntária de mandato, de acordo com o previsto nos números seguintes.
2. Poderá ser destituído um elemento da Direção em AGE, por proposta daquela, sendo necessário o voto favorável de dois terços dos membros presentes.
3. Em caso de destituição ou renúncia de qualquer membro da Direção, pode o mesmo ser substituído por outro membro da AEFPCUP, nos seguintes termos:
 - a) Se já for membro da Direção em funções, deve ser indicado pelo/a Presidente da Direção e merecer aprovação favorável por maioria simples, em reunião de Direção;
 - b) Se não for membro da Direção em funções, deve ser indicado pela Direção e merecer aprovação por maioria simples, em AGE.
4. Em caso de destituição, renúncia ou substituição do/a Tesoureiro/a da Direção, a MAGE convocará uma reunião para apresentar um balancete à data da demissão, renúncia ou substituição, e justificação das mesmas, caso esse seja o entendimento do/a Tesoureiro/a demissionário/a, do/a novo/a Tesoureiro/a ou da própria AGE na primeira reunião realizada após a sua substituição.

Artigo 28.º – Vinculação

A AEFPCUP compromete-se e fica vinculada perante terceiros, pela assinatura de dois membros da Direção, a quem por reunião de Direção convocada nos termos do nº 3 do art. 18.º, forem conferidos poderes para esse efeito, mediante deliberação favorável de dois terços dos presentes.

Secção D

Conselho Fiscal

Artigo 29.º – Âmbito e Composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da AEFPCUP.

2. O Conselho Fiscal é constituído por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário/a, eleitos em bloco, por sufrágio direto e secreto, simultaneamente com a Direção e com a MAGE.

Artigo 30.º – Funcionamento

1. O Conselho Fiscal é independente de qualquer outro órgão da AEFPCUP e, na sua atuação, observa apenas critérios jurídico-contabilísticos.

2. Os pareceres que o Conselho Fiscal seja obrigado a dar devem ser emitidos no prazo de 5 dias úteis, a contar da receção do requerimento.

3. Em caso de incumprimento, cabe à MAGE, sob aprovação da Assembleia, decidir os procedimentos a aplicar.

4. Em caso de demissão do Conselho Fiscal devem ser realizadas eleições no prazo de 20 dias úteis.

5. O restante funcionamento do Conselho Fiscal é definido em Regulamento Interno próprio, sem prejuízos dos pontos anteriores.

Artigo 31.º – Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlar as atividades financeiras, de gestão e patrimoniais da AEFPCUP tendo acesso a todos os respetivos documentos;
- b) Convocar a AGE para a resolução de assuntos da sua competência;
- c) Substituir nas suas funções a MAGE em caso de demissão desta e até à eleição de nova mesa da MAGE;
- d) Realizar e apresentar inquéritos sobre a situação financeira da Direção sempre que a AGE o solicite;
- e) Apreciar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas e todos os demais que lhe forem submetidos pela Direção.
- f) Elaborar o Regulamento Interno definido no artigo 14.º e apresentar em AGE até 20 dias úteis após a sua tomada de posse.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Artigo 32.º – Do Ato Eleitoral

1. As eleições para os corpos gerentes da AEFPCCEUP (MAGE, Direção e Conselho Fiscal) decorrerão anualmente por sufrágio direto, universal e secreto.

2. As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto e por lista, com a constituição de cada órgão, baseada num programa de atividades, entendendo-se como eleita na totalidade dos seus membros a lista que obtiver a maioria simples dos votos.

§ **Único.** Em caso de empate realizar-se-á uma segunda volta com as listas empatadas, uma semana depois.

Artigo 33.º – Calendário Eleitoral

1. Cabe à Direção apresentar uma proposta de calendário eleitoral que deverá ocorrer no último mês do seu mandato, tendo em atenção o calendário escolar de modo a possibilitar a máxima participação de todos os estudantes.

2. O calendário eleitoral será votado em AGE, cabendo à MAGE em funções a convocação dos atos eleitorais de acordo com o mesmo.

Artigo 34.º – Candidaturas

1. Cada lista concorrente às eleições terá de:
 - a) Entregar ao/à Presidente da MAGE a sua candidatura no prazo definido pelo Calendário Eleitoral, com um número ímpar de membros efetivos;
 - b) Indicar a letra que pretende que conste no boletim de voto, assim como o nome dos dois representantes a integrar a Comissão Eleitoral;
 - c) A candidatura terá de ser subscrita por um número mínimo 5% dos membros da FPCEUP.

2. Cada candidato/a só poderá concorrer a um órgão da lista.
3. Apenas serão aceites as candidaturas que respeitarem os presentes Estatutos, cabendo a sua fiscalização à Comissão Eleitoral.

Artigo 35.º – Comissão Eleitoral

1. Antes do início da campanha eleitoral será nomeada pela MAGE uma comissão eleitoral constituída por dois representantes de cada lista concorrente, nomeados por estas, e por um elemento da Direção, um elemento da MAGE e um elemento do Conselho Fiscal.

2. À Comissão Eleitoral compete:

- a) Reunir no dia imediato ao fim do prazo de entrega das listas, verificando se estas cumprem os requisitos necessários à sua apresentação;
- b) Fiscalizar a campanha eleitoral garantindo a todas as listas concorrentes idênticas oportunidades e assegurando esclarecimentos a todos os estudantes do modo como decorre o processo eleitoral;
- c) Imprimir e controlar a circulação dos boletins de voto;
- d) Fazer o escrutínio logo após a votação e divulgar os resultados logo que os apure;
- e) Redigir e assinar as atas referentes à totalidade do processo eleitoral.

Artigo 36.º – Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral terá a duração mínima de três dias e máxima de sete dias, terminando 24 horas antes do dia previsto para o sufrágio.

2. A campanha deverá decorrer segundo as boas práticas correntes, decore, respeito pelos demais candidatos e educação.

3. A campanha é financiada pela AEFPCUP, na quantia por esta definida, em condições de igualdade de oportunidade.

Artigo 37.º – Eleição

O horário de funcionamento da(s) assembleia(s) de voto será definido pela Comissão Eleitoral num mínimo de 10 horas consecutivas em horário letivo e serão fiscalizadas por elementos da Comissão Eleitoral, durante todo o período estabelecido.

Artigo 38.º – Reclamações

Todas as reclamações relativas ao processo eleitoral serão dirigidas à Comissão Eleitoral nas 24 horas seguintes aos resultados terem sido divulgados, que as decidirá, havendo recurso das suas decisões para a AGE.

Artigo 39.º – Tomada de Posse

A MAGE, a Direção e o Conselho Fiscal tomarão posse conjuntamente até vinte dias úteis após a proclamação dos candidatos vencedores, em sessão pública.

CAPÍTULO V

Organismos Autónomos

Artigo 40.º – Definição

1. Os Organismos Autónomos da AEFPCCEUP visam a prossecução de fins e objetivos próprios, bem identificados e de âmbito específico.

Artigo 41.º – Instituição e Orgânica

1. A instituição de cada Organismo Autónomo compete à AGE, que aprovará também o respetivo regulamento, o qual definirá a orgânica e funcionamento interno do organismo.

2. Cada Organismo Autónomo deve compreender, pelo menos um órgão executivo próprio.



3. A participação em qualquer Organismo Autónomo deverá resultar de um ato voluntário e expreso de inscrição no mesmo e está reservada apenas a membros da Associação, salvo exceções previstas em regulamento próprio.

4. O funcionamento de cada Organismo Autónomo é definido em Regulamento Interno próprio, sem prejuízos dos pontos anteriores, que deverá ser apresentado e aprovado em AGE.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 42.º – Dissolução da AEFPEUP

Em caso de dissolução definitiva da AEFPEUP, o seu património reverterá para a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Artigo 43.º – Casos Omissos

Os casos não previstos nestes estatutos serão decididos em AGE em tudo que não colida com normas legais e os princípios gerais do direito.

Artigo 44.º – Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no local oficial para o efeito competente.